



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

LEI Nº 1.942 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a recomposição inflacionária da remuneração dos Servidores Públicos Efetivos regidos pela Lei nº 1.240, de 04 de Julho de 2000, e dos subsídios dos Agentes Políticos, do Poder Executivo do Município de Brumado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovava e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a recomposição salarial sobre a remuneração dos Servidores Públicos Efetivos regidos pela Lei nº 1.240, de 04 de Julho de 2000, e os subsídios dos Agentes Políticos, do Poder Executivo Municipal de Brumado, em consonância com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal/88, artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Brumado, bem como, artigo 47, § 1º, I e artigo 50, ambos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º. A recomposição inflacionária será concedida aos Servidores Públicos Efetivos regidos pela Lei nº 1.240, de 04 de Julho de 2000, e aos Agentes Políticos, do Poder Executivo de Brumado, a partir do mês de Abril do ano de 2022, pela aplicação do índice de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) sobre os valores respectivos das remunerações e subsídios, destinada à preservação do poder aquisitivo, em estrita observância à variação oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ocorrida durante o ano de 2021, percebidos no mês de Março de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por meio das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 01 de Abril de 2022.


Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal